CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

Gabinete do Vereador Pedro Henrique
Palácio Padre Miguelinho
Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
contato@vereadorpedrohenrique.com.br

Pedro HENRIQUE

Projeto de Lei nº___/2025

Dispõe sobre a concessão de prioridade em filas de acesso a shows, espetáculos e eventos para doadores regulares de sangue no âmbito do Município de Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal/RN, a concessão de prioridade em filas de acesso a shows, espetáculos e eventos, ao contribuinte que comprove a condição de doador regular de sangue, nos termos desta Lei.

Art. 2º Considera-se doador regular de sangue o cidadão que comprove a realização de, no mínimo, 3 (três) doações, quando homem, e 2 (duas) doações, quando mulher, no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deverá ser emitida por hemocentro público, por instituição credenciada pelo Sistema Único de Saúde – SUS ou por órgão oficial de saúde do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Fica assegurada ao doador regular de sangue, conforme definição do art. 2º, prioridade no acesso às filas de entrada em shows, espetáculos culturais, eventos esportivos e congêneres, realizados em espaços públicos ou privados no Município de Natal/RN.

§ 1º A prioridade não exime o interessado do pagamento de ingresso, taxa ou valor de acesso eventualmente cobrados.

§ 2º A prioridade prevista nesta Lei não exclui nem se sobrepõe a outras prioridades legalmente asseguradas, devendo o organizador harmonizar o fluxo de acesso.

Art. 4º Para usufruir dos benefícios previstos nesta Lei, o interessado deverá apresentar documentação comprobatória emitida pela instituição responsável pelas doações, contendo nome completo, número de identificação e histórico das doações realizadas no período exigido.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá campanhas de divulgação sobre os direitos previstos nesta Lei, preferencialmente em parceria com hemocentros, instituições de saúde e organizadores de eventos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas procedimentais, meios de comprovação, prazos, formulários, mecanismos de fiscalização e demais condições para sua plena execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Natal

Sala das Sessões

Natal/RN, 09 de dezembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Natal/RN, a concessão de prioridade em filas de acesso a shows, espetáculos culturais, eventos esportivos e demais eventos públicos ou privados aos cidadãos que comprovem a condição de doadores regulares de sangue.

A iniciativa se fundamenta na necessidade de estimular a doação voluntária e regular de sangue, reconhecendo socialmente aqueles que contribuem de forma direta para a preservação da vida e para o funcionamento adequado dos serviços de saúde. A doação de sangue é um ato altruísta, essencial para o atendimento de urgências, emergências, cirurgias, tratamentos clínicos e terapias que dependem continuamente dos estoques mantidos pelos hemocentros.

Não obstante, a realidade nacional demonstra que a quantidade de doadores regulares ainda é inferior ao necessário para garantir níveis adequados de abastecimento. A Organização Mundial da Saúde recomenda que, para alcançar estabilidade, um país mantenha cerca de 3% de sua população como doadora regular — índice que o Brasil, assim como muitos municípios, não alcança de forma plena.

Nesse contexto, políticas públicas de incentivo são fundamentais. A concessão de prioridade no acesso a eventos públicos e privados constitui benefício de baixo custo para a administração e para os organizadores, mas de grande potencial para incentivar a regularidade das doações. Ao mesmo tempo, valoriza o doador, reforça a cultura de solidariedade e contribui para ampliar a segurança transfusional.

O projeto também estabelece critérios claros para caracterização do doador regular, seguindo as recomendações técnicas adotadas pelos serviços públicos de hemoterapia, com exigência de comprovação documental emitida por hemocentro público, entidade credenciada pelo SUS ou órgão oficial de saúde. Além disso, prevê campanhas de divulgação para contribuir com a efetividade da medida.

Trata-se, portanto, de medida justa, razoável, viável e socialmente relevante, que reforça o compromisso do Município de Natal com políticas de saúde preventiva e com o incentivo a práticas que salvam vidas diariamente.

Diante do exposto, e considerando o inequívoco interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores.